

LEI Nº. 1195/2008

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO**, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito suplementar no valor de R\$. 27.734,81 (Vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), destinado a reforço de dotação orçamentária em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONT E	VALOR – R\$.
06.000.00.000.0000.000 0	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.007.12.361.0018.207 8	PROGRAMA MERENDA ESC. PRÉ- ESCOLA		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	31114	880,00
06.008.12.361.0018.206 9	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	31150	18.881,71
06.008.12.361.0018.207 3	PNAT - UNIÃO		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	31144	852,00
06.016.12.361.0018.207 0	P.D.D.E.		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	31147	468,00
08.000.00.000.0000.000 0	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001.08.244.0011.204 9	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31717	0,44
09.000.00.000.0000.000 0	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA		
09.001.20.601.0027.102 3	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS		
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	31721	972,82
TOTAL DO CREDITO			27.734,81

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, fica utilizado o excesso de arrecadação como segue discriminado abaixo:

PROGRAMA MERENDA ESC. PRE ESCOLA – Auxílio Financeiro Federal, para a Merenda Escolar Pré Escola, C/C Caixa Econômica Federal nº. 672005-3 – Parcela Recebida no valor de R\$. 880,00 - Rubrica da Receita da Contabilidade nº. 1721.35.99.03.00;

TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL – Convênio nº 1220080547 firmado com Governo Estadual para o Transporte Escolar – C/C Banco do Brasil nº. 9890-6 – Parcela Recebida no valor de R\$. 18.881,71 - Rubrica da Receita da Contabilidade nº. 1762.02.10.00.00;

PNAT UNIÃO (TRANSPORTE ESCOLAR) Auxílio Financeiro do Governo Federal para o Transporte Escolar – C/C Banco do Brasil nº. 8871-4 – Parcela Recebida no valor de R\$. 852,00 - Rubrica da Receita da Contabilidade nº. 1721.35.99.01.00;

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - Auxílio Financeiro Federal, para a Escola Municipal Mario Teixeira Marinho do Bairro Raul Marinho, C/C Caixa Econômica Federal nº. 6470002-9 - Rubrica da Receita da Contabilidade nº. 1721.35.02.00.00;

PROGRAMA I.G.D. - Auxílio Financeiro Federal, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, C/C Banco do Brasil nº. 9955-4 - Rubrica da Receita da Contabilidade nº. 1325.01.10.00.00;

PROGRAMA PRODESA – Convênio Federal, C/C Caixa Econômica Federal nº. 6470004-9 - Rubrica da Receita da Contabilidade nº. 1325.01.99.01.00.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogado as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2008.

MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal